

**Instrução Técnica Conclusiva 01414/2018-9**

**Processo:** 05094/2017-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Falecimento gestor - arquivar sem julgamento do mérito

**Exercício:** 2016

**Criação:** 24/04/2018 13:40

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)**

Município	Águia Branca
Exercício	2016
Vencimento	06/04/2019
Responsável <sup>1</sup>	Ana Maria Carletti Quiuqui
Responsável <sup>2</sup>	Ângelo Antônio Corteletti

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

## 1. Dos fatos

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Sra. **Ana Maria Carletti Quiuqui**, Prefeita do Município de Águia Branca, responsável pela gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício de 2016.

## 2. Da prestação de contas anual

O Relatório Técnico 1054/2017-4 conclui pela proposta de citação da Prefeita, Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, em decorrência dos seguintes indicativos de irregularidade:

4.1.1 Abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

4.2.1 Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho;

6.1.1 Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superávit/déficit financeiro encaminhados no anexo do balanço patrimonial consolidado;

7.4.1.1 Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento;

11.1 Ausência de audiências públicas para elaboração da LDO e LOA;

11.2 Ausência de instrumento legal de definição dos procedimentos e da política anual de investimentos aprovadas pelo órgão superior competente.

Assim, diante dos indícios de irregularidades, o Conselheiro Relator decidiu pela citação do agente responsável conforme Decisão Monocrática 1978/2017-4 de 11 de dezembro de 2017. Registre-se que não consta dos autos a expedição de Termo de Citação.

O agente responsável requereu em 09 de fevereiro de 2018 vistas e cópia dos autos (Petição intercorrente 252/2018-7), tendo seu pedido deferido pelo Conselheiro Relator em 15 de fevereiro de 2018, conforme Despacho 5985/2018-1.

Em 02 de abril de 2018 foi protocolado neste Egrégio Tribunal de Contas, através da Peça complementar 4551/2018-8, Certidão de Óbito da Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, constando a data de seu falecimento no dia 11 de março de 2018.

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Município de Águia Branca, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN TCEES 34/2015 e instruída de acordo com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Considerando-se a não citação e o falecimento em 11/03/2018 da Sra. **Ana Maria Carletti Quiuqui**, prefeita no exercício de 2016, opina-se:

- Seja o presente feito **arquivado sem julgamento do mérito**, na forma do art. 166, da Resolução TC nº. 261/2013, com essa Corte se abstendo de emitir opinião sobre esta prestação de contas anual, haja vista a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;
- Pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Águia Branca do Parecer Prévio, e do Relatório Técnico - RT 1054/2017, a fim de que esta possa acompanhar as ações do Poder Executivo na adoção das competentes medidas corretivas referente às inconsistências diagnosticadas no RT.
- Conforme conclusão e proposta de encaminhando contida no RT 1054/2017-4, seja expedida determinações ao atual chefe do Poder Executivo Municipal para que:
  - Encaminhe, nas próximas Prestações de Contas, o arquivo TVDISP Consolidado (Termo de Verificação das Disponibilidades), de acordo com o disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da PCA.
  - Encaminhe, nas próximas Prestações de Contas, o arquivo DEMDFL (Demonstrativo a Dívida Flutuante) com a segregação entre os restos a pagar não processados e processados, em acordo com o art. 92, parágrafo único da Lei 4.320/1964.

Vitória, 20 de abril de 2018.

**CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS**

Auditor de Controle Externo